



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 681 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ticket/vale alimentação aos seus servidores públicos, aos membros do Conselho Tutelar e dá outras disposições”.

MARCELO RODRIGUES DA FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente ticket/vale alimentação aos seus servidores públicos e aos membros em efetivo exercício do cargo no Conselho Tutelar de Trabiju, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros para suprir as despesas decorrentes de sua concessão.

Parágrafo Único: A concessão do benefício de que trata o “*caput*” deste artigo terá caráter meramente indenizatório.

Art. 2º- O valor mensal do ticket alimentação é de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), reajustado anualmente e de preferência na mesma época em que se verificar a revisão geral anual dos salários dos servidores públicos municipais.

Art. 3º- O ticket/vale alimentação não tem natureza salarial ou de remuneração, portanto, não será incorporado, em hipótese alguma, ao valor dos salários dos servidores e da remuneração dos Conselheiros Tutelares e, também, será excluído dos cálculos de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável, não integrando o salário de contribuição previdenciária e não incidindo sobre os depósitos fundiários e nas demais vantagens trabalhistas e sociais.

Art. 4º- Fica vedada à concessão desse benefício ao servidor público municipal e ao Conselheiro Tutelar que:

I- faltar ao serviço público e as funções de conselheiro, durante o mês, de forma injustificada, por mais de uma vez;

II- estiver afastado de seu emprego e das funções de conselheiro por força de instauração de processo administrativo disciplinar para apurar falta grave e/ou para tratar de assuntos e de interesses particulares na forma da legislação vigente;

III- estiver em gozo de benefício previdenciário decorrente ou não de acidente do trabalho por se encontrar afastado de suas funções, atividades e emprego, exceto no caso de afastamento por auxílio-doença previdenciário ou acidentário;

Art. 5º- O servidor público municipal e o conselheiro farão jus a um só pagamento mensal do benefício instituído por esta Lei, independentemente de eventual acumulação de cargos, empregos e funções públicas permitidas por Lei.

Art. 6º- O conselheiro suplente que vier a assumir, provisoriamente, o cargo e as funções de Conselheiro Tutelar por motivo de afastamento do conselheiro titular, por mais de 15 dias



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

consecutivos, terá direito ao ticket/vale alimentação em valor proporcional ao período de atuação como conselheiro.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas na legislação municipal vigente e nos orçamentos anuais posteriores, se for o caso.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 21 de janeiro de 2.022.

MARCELO RODRIGUES FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal